

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2012

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
A INFÂNCIA NO BRASIL - UNICEF,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA
(Processo CNJ n. 350.327).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ayres Britto**, RG 099.307 SSP/SE e CPF 003.722.005-59, e o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL - UNICEF**, com sede no SEPN 510, Bloco A, Brasília-DF, CNPJ 03.744.126/0001-69, doravante denominado **UNICEF**, neste ato representado por **Gary Lee Stahl**, CI F121362-00 MRE e CPF 702.206.161-08, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer as linhas orientadoras e os compromissos da cooperação entre os partícipes no domínio dos seus mandatos institucionais, com enfoque na promoção do interesse superior da criança de acordo com os princípios da Convenção das

Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – CDC e a proteção integral e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão e o monitoramento da implementação deste Termo e seu plano de trabalho ficarão a cargo dos partícipes que atuarão no alcance dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo primeiro. Os partícipes efetuarão troca de informações sobre os progressos realizados no âmbito da colaboração, por meio da realização de reuniões periódicas de consulta e avaliação da implementação do plano de trabalho. As comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitas por escrito.

Parágrafo segundo. Os partícipes indicarão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo, o seu representante para elaboração do plano de trabalho.

DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se comprometem a desenvolver ações conjuntas e ou complementares orientadas para:

I. fortalecer e efetivar as ações do **UNICEF** e do Poder Judiciário voltadas para a promoção da defesa e da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II. organizar processos e eventos de mobilização, intercâmbio e fortalecimento de capacidades de atores do sistema de garantias de direitos;

III. apoiar a produção de materiais de treinamento, informação e comunicação, buscando a eficiência e a efetividade da proteção jurisdicional dos direitos das crianças e dos adolescentes e o aumento da consciência jurídica e cidadã da sociedade;

IV. mobilizar os demais atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para, com base nas suas respectivas atribuições, contribuir no processo de implementação deste Termo;

V. colaborar tecnicamente para o desenvolvimento de políticas, planos, estratégias de ação e sistemas de monitoramento, centrados na justiça da infância e juventude, inclusive em articulação com as Coordenadorias Estaduais da Infância e juventude;

VI. colaborar tecnicamente na perspectiva da promoção e respeito do direito à diversidade e enfrentamento à discriminação no âmbito da proteção jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente;

VII. fortalecer o "Portalzinho" para informação, comunicação e educação jurídica sobre direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII. promover os mecanismos de participação/envolvimento de adolescentes em processos de disseminação de legislação, bem como de outras iniciativas voltadas para fomentar sua participação no funcionamento do sistema de justiça;

IX. desenvolver pesquisas, estudos e análises de dados sobre temas afetos à infância e à adolescência, em especial à temática da justiça *child friendly* com equidade;

X. mapear, identificar, reconhecer e disseminar boas práticas relacionadas com a justiça da infância e juventude.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

I. tomar decisão ou assumir qualquer compromisso referente a este ajuste;

II. desenvolver e implementar plano de trabalho concretizando as responsabilidades identificadas neste Termo, detalhando as atividades,

resultados, cronogramas, entre outros meios necessários a sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução do objeto deste Termo, o **CNJ** se compromete a:

I. definir, em conjunto com o **UNICEF**, as atividades e as demandas prioritárias para implementação no âmbito da cooperação, a serem integradas no plano de trabalho específico;

II. identificar e fazer propostas de mudanças ou reorientações que possibilitem o aperfeiçoamento das ações acima mencionadas, quando necessárias;

III. indicar um representante do **CNJ** para desenvolver o trabalho técnico e/ou político de articulação, necessário à implementação da parceria;

IV. acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito deste Termo;

V. fornecer informações ou disponibilizar os materiais necessários à implementação das ações previstas, sem prejuízo da confidencialidade necessária, visando documentar e alimentar as atividades a serem implementadas no âmbito da presente parceria;

VI. disponibilizar recursos técnicos capazes de facilitar a atuação em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação, disseminação de informação, dentre outras ações, na área da Infância e Juventude.

CLÁUSULA SEXTA – Para a consecução do objeto deste Termo, o **UNICEF** se compromete a:

I. definir, em conjunto com o **CNJ**, as ações a serem implementadas no âmbito da cooperação, por intermédio de um plano de trabalho específico;



II. acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito do presente Termo, propondo, de forma justificada, e quando necessárias, mudanças ou reorientações que possibilitem o seu aperfeiçoamento;

III. oferecer apoio técnico ao **CNJ** na implementação das ações definidas no plano de trabalho;

IV. promover o envolvimento institucional dos escritórios zonais do **UNICEF** com a ação das Coordenadorias Estaduais, buscando concretizar a implementação das ações definidas no âmbito deste Termo;

V. disponibilizar ao **CNJ** informações e aconselhamentos possíveis conforme a experiência do **UNICEF** no Brasil e a nível internacional.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Termo, após a anuência expressa do **CNJ** e do **UNICEF**, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este Termo terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência dos partícipes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada parte tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único. Faculta-se a qualquer dos partícipes promover a resilição unilateral, na forma prevista no *caput*.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA TREZE – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de outubro de 2012.



Ministro Ayres Britto
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Gary Lee Stahl
Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil -
UNICEF